



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017**

Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 18ª Região de Polícia Militar - 12º BPM – Passos.

**PUBLICADO NO MG Nº 84 DE 06/05/2017**

**1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten. Cel. PM Leander Tostes de Castro Souza, conforme dispõe a Portaria Nº 306/2012 – IPISM, portador da Carteira de Identidade Nr. M 5.456.824, SSP/MG, Inscrito no CPF Nr. 833.409.396-91, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPISM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e credenciamento de **peças jurídicas** para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **01/05/2017 a 01/05/2018**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001- IPISM.

1.1- Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, no Núcleo do IPISM – 12º BPM, situado na Rua Pardal, nº 141 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, CEP: 37.902-402, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, ou, ou por meio do endereço eletrônico [ipism.passos.convenios@gmail.com](mailto:ipism.passos.convenios@gmail.com) ou ainda, solicitar informações através dos telefones (35)3211-2042 ou (35)3211-2017.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental pelo IPISM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;
- f) Acompanhamento da execução do contrato

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:



- a) Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelos de minutas contratuais para credenciamento

1.4 - O modelo constante do Anexo IV deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPISM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **2 – Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é habilitação e credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPISM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do IPISM.

## **3 – Da legislação aplicável**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

## **4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPISM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou;
- c) a que tiver sido descredenciada pelo IPISM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.



4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Anexo II. Ainda assim, a participação no processo implica manifestação do interesse do profissional para credenciar-se junto ao IPSM e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter:

- a) Declaração que conhece os termos do presente Edital;
- b) Declaração que se sujeita às normas do SiSau e da Portaria DG nº 046/2001;
- c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio;
- d) Especificação de exames que realiza, se for o caso;
- e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos será 01/05/2017 a 01/05/2018.

4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no no Núcleo do IPSM – 12º BPM, situado na Rua Parda, nº 141 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, CEP: 37.902-402, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00,

4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –	
IPSM	
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°	
NOME DO INTERESSADO:	
CNPJ:	
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:	MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.



4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

## **5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento**

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento.

## **6 - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM**

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

## **7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados**

**7.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.**

7.1.1 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O(s) profissional(is) do corpo clínico do interessado no credenciamento em Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

7.3 – O interessado no credenciamento em Ortodontia deverá possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO, e este(s) que deverá(ão) realizar os atendimentos dessa área.

7.4 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a análise referida no item 5.2.

7.5 - Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC-DAS-IPSM.

7.6 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) tenham sido descredenciados pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

7.7 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.8 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.9 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.10 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC-DAS-IPSM, no prazo do item 7.8, e será analisado em até 10 (dez) dias úteis.

7.11 – O Sr. Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Leander Tostes de Castro Souza, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.12- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

7.12 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.13 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

7.14 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

7.15 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no SCCC-DAS-IPSM à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

## **8 – Da contratação**

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017.

8.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 7.5, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste Edital.



8.3 – O contrato de prestação de serviços conterà os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

8.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM.

8.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSM, na defesa do interesse público.

8.10 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

#### **9 - Acompanhamento da execução do contrato**

9.1 – O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **10 – Do valor e dos créditos orçamentários**

10.1 – O IPSM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau.

10.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

## **11 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)**

11.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 11.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-Aou** outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descrédenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 – Também são causas de descrédenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

11.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o referido prazo poderá ser reduzido.

## **12 – Disposições gerais**

12.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.



12.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

12.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

12.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPISM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

### **13 – Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Passos/MG, 27 de abril de 2017.

**Leander Tostes de Castro Souza, Ten Cel PM**  
**Comandante do 12º BPM**  
**P/IPSM**





Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas

Cidades: Passos, Alpinópolis, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guardinha, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Milagre, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Piumhi, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

Especialidades: Área médica: Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia da Coluna; Cirurgia da Mão; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Clínica Médica; Clínico Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Endoscopia digestiva; Endoscopia Respiratória; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Genética; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia e Hemoterapia; Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; Hepatologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Medicina do Adolescente; Medicina Intensiva; Medicina de Família e Comunidade; Medicina Esportiva; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e Traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; Pediatria; Pneumologia; Psiquiatria; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia; Urologia. Área Odontológica: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Dentista Clínico Geral; Dentística; Disfunção Têmporomandibular e Dor Orofacial; Endodontia; Estomatologia; ImaginologiaDentomaxilofacial; Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; Odontogeriatrics; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Periodontia; Prótese Bucomaxilofacial; Prótese Dentária. Outras Áreas: Farmácia/Drogaria; Ótica, Psicologia; Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Nutricionista; Hospital geral e de alta complexidade; disponibilização de Oxigênio domiciliar; Hemodiálise e Oxigenoterapia Hiperbárica.



Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA**

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
CNPJ:			NOME DO BANCO:		
RAZÃO SOCIAL:			CÓDIGO DO BANCO:		
ENDEREÇO:			AGÊNCIA:		DV:
BAIRRO:			CONTA:		DV:
CIDADE/CEP:			CIDADE DA AGÊNCIA:		
TELEFONE:					
e-mail:					
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )			(anexar comprovante do site)		
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO ISS	CIE
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA		
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>					
(VIDE FORMULÁRIO PARA CADASTRO)					
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



**ANEXO ii - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na rua/avenida \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2017;
- Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

- ( ) SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Nome (legível):** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>		<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Especialidade:</b>	<b>CR</b> _____ <b>n.º</b> _____	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
<b>Avenida/Rua:</b>		<b>N.º</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone Residencial:</b>	<b>Telefone Celular:</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b>		<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Especialidade:</b>	<b>CR</b> _____ <b>n.º</b> _____	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
<b>Avenida/Rua:</b>		<b>N.º</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone Residencial:</b>	<b>Telefone Celular:</b>	

**Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento**

- I – Cópia do Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II – Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do procurador;
- III – Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (Para Hospital: Registro CRM, COREN e CRF Hospitalar; Declaração do Hospital dizendo qual Cooperativa gerencia seus honorários médicos, e declaração da Cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital).
- IV - Comprovante de Conta bancária da empresa
- V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata do foro do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo Conselho e a área de atuação.
- VII - Descrição das instalações físicas e dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade). Todas as listas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa;
- VIII - Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM);
- IX – Em caso de interessado no credenciamento em Ortodontia, pelo menos um dos integrantes do quadro societário da empresa deverá apresentar o comprovante da referida especialidade, devidamente registrada no CRO;
- X - Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, Diagnósticos por imagens ou Radiologia odontológica deverá apresentar cópias dos laudos dos referidos aparelhos e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(is) pelo diagnóstico;
- XI – Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XII - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;
- XIII – Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XIV - CNPJ;
- XV - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- XVI - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos e Contribuições Federais);
- XVII - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVIII - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIX - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXI – Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));



XXII - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;

XXIII - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XXIV - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XXV- Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(is) técnico(s) pela empresa.

XXVI – Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.



---

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### DECLARAÇÃO

A empresa.....,  
CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

---

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

---

### DECLARAÇÃO

A empresa .....,  
CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local.

---

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**



**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

<b>PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CNPJ/CPF: X	NOME DO CONTRATADO: X
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: X	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS <b>MÉDICOS</b> /SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas): X	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE <b>ODONTOLOGIA</b> (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL: X	DATA: ___ / ___ / ___
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: X	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:



Anexo IV – Modelos de minutas contratuais para credenciamento

### **MINUTA CONTRATO HOSPITAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Leander Tostes de Castro Souza, portador da Carteira de Identidade Nr M 5.456.824, SSP/MG, Inscrito no CPF Nr 833.409.396-91, conforme disposto Portaria 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada n.º 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **ANEXO I**.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM;

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM;

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do IPISM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

#### **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo **Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau)**, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao CONTRATADO através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, através de seus profissionais.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, respectivamente, o Sr. \_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_/MG, sob o n.º \_\_\_\_\_.



§2º - Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a" e "b", é admitido pelo CONTRATADO em suas instalações para prestar determinado serviço.
- e) O grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A).
- f) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Diretor Clínico do CONTRATADO, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sistema de Saúde de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.

§ 3º - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.

§ 4º - Independentemente das especialidades dos anexos deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO (A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS/SiSau, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS/SiSau, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS/SiSau, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS/SiSau, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional.

§5º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizado na rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma *on-line*, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgião dentista) da Central de Atendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.

§6º - Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a rede credenciada para registro *on-line* das autorizações, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da Gerência Regional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da Unidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.

§7º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§8º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§9º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

§10 - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável legal, com a devida autorização.

§11 - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§12 - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o CONTRATADO deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, o qual autorizará ou não a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas extras.

§13 - As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CONTRATADO quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

§14 - O CONTRATANTE assume as despesas de refeição do acompanhante do seu beneficiário internado, quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Nos demais casos, as despesas inerentes à alimentação dos acompanhantes não serão cobertas pelo CONTRATANTE e correrão por conta do beneficiário e/ou responsável legal.

§15 - As diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12h horas do dia seguinte. A partir deste horário, considera-se nova diária, não sendo devida a diária no dia da alta hospitalar. Em caso de óbito será devida a diária da data do óbito.

§16 - Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte formalmente/documentalmente pela utilização desses itens ou serviços, o CONTRATADO poderá cobrar diretamente do mesmo a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o CONTRATADO.

§17 - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como “UTI - Unidade de Tratamento Intensivo”, devendo a acomodação ser desocupada.

§18 - O CONTRATADO reserva-se no direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio.

§19 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o CONTRATADO deverá se reportar ao CONTRATANTE.

§20 - A critério do médico assistente e da Diretoria Clínica, e depois de autorizado previamente pelo CONTRATANTE, que deverá fazê-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou transferência de hospital, em unidade móvel compatível com seu estado clínico. As despesas com a remoção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

## **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, **sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.**

§3º - O CONTRATADO deverá entregar as contas para processamento devidamente protocoladas na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil, do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§9º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§11 - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico deste hospital serão administrados pelas Cooperativas: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_, os honorários dos anestesistas pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ e os honorários referente aos serviços médicos de cirurgia vascular e cardiovascular será administrado pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

§12 - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta do agente recebedor (indicado (s) no parágrafo anterior), dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica e observando as regras e critérios de remuneração previsto no SiSau, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo



atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br)

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/Sisau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;



V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII- justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;

X - As despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta bancária, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

XI – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIII –. apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, inclusive em relação à(às) filial(ais), sempre que a contratante julgar necessário;

XIV – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 7º da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XVI- nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência ou intercorrência clínica grave e falecimento, o CONTRATADO deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao IPSM, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, por meio de representante(s) especialmente(s) designado(s). pelo **Chefe da Divisão de Assistência à Saúde**.

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, ou outra que vier substituir, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

§7º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita in loco, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

## **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.



§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "*Minas Gerais*", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional n.º 8.666/93.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento ou a carta-proposta apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2017.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;
- c) Anexo II – Conceitos e critérios de remuneração

### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica**

Tipo de Cadastro: **CNPJ**.

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: **Hospital (Rede credenciada)**

Especialidade(s): \_\_\_\_\_.

Serviços: \_\_\_\_\_

Procedimentos contratados: **De acordo com as tabelas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM para Hospital** \_\_\_\_\_.

CONSULTAS e EXAMES ELETIVOS:

CONSULTAS DE URGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO:

ESPECIALIDADES ATENDIDAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

**Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



**MINUTA CONTRATOS CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA E RECURSOS DIAGNÓSTICOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Leander Tostes de Castro Souza, portador da Carteira de Identidade Nr M 5.456.824, SSP/MG, Inscrito no CPF Nr 833.409.396-91, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012 doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada n.º 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017-DAS/IPISM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, conforme dispõem os **ANEXOS I e II**.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPISM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

**SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos nos **ANEXOS I e II**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo **Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPISM (SiSau)**, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS/SiSau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), através de seus profissionais.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico o Sr.(a) \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) no \_\_\_\_\_, sob o N.ºs \_\_\_\_\_.

§2º - Considera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço;
- e) O grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A).
- f) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Diretor Clínico do CONTRATADO, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau) que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.

§ 3º - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.

§ 4º - Independentemente das especialidades dos anexos deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO (A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS/SiSau, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS/SiSau, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS/SiSau, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS/SiSau, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional.

§5º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizado na rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma *on-line*, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgião dentista) da Central de Atendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.

§6º - Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a rede credenciada para registro *on-line* das autorizações, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da Gerência Regional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da Unidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.

§7º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o(a) CONTRATADO(A) atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§9º - Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte formalmente/documentalmente pela utilização desses itens ou serviços, o CONTRATADO poderá cobrar diretamente do mesmo a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o CONTRATADO.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º - O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§9º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

## **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;

X – arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;

XI – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIII – apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, inclusive em relação à(às) filial(ais), sempre que a contratante julgar necessário;

XIV – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 7º da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), por meio de representante(s) especialmente(s) designado(s). pelo **Chefe da Divisão de Assistência à Saúde**.

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

### **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.



**SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "*Minas Gerais*", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I N.º8.666/93.

**SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

**SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

**SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado (a) pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG - CONTRATANTE nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2017.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A);
- c) Anexo II – Relação dos procedimentos contratados, de acordo com a Tabela do PAS/SISAU.

**XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPISM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

**SEÇÃO XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPISM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPISM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica**





Tipo de Cadastro: **CNPJ**.

Número de Cadastro:

Tipo de Contrato:

Especialidade(s):

Serviços contratados:

Serviços:

Procedimento contratado: **De acordo com o Anexo II a este contrato.**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12° BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**ANEXO II**, ao contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPISM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, relação dos procedimentos contratados.

Ordem	CODIGO	PROCEDIMENTOS
-------	--------	---------------



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)


Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**MINUTA CONTRATO DROGARIA/FARMÁCIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**



O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Leander Tostes de Castro Souza, portador da Carteira de Identidade Nr M 5.456.824, SSP/MG, Inscrito no CPF Nr 833.409.396-91, conforme disposto na Portaria DG nº 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para disponibilizar, aos segurados e dependentes do **Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau)**, os medicamentos previamente definidos pela tabela do CONTRATANTE, conforme dispõe o ANEXO I.

§1º - Os medicamentos são adquiridos pelos beneficiários do PAS/SiSau uma vez que, após o processamento e o pagamento da conta pelo CONTRATANTE, é feito o desconto do valor integral da compra na folha de pagamento do militar ou pensionista responsável.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

### **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os medicamentos, objetos do presente Contrato, descritos no ANEXO I, serão fornecidos em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixados pelo **Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau)**, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS/SiSau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo único - A execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato terá por responsável técnico o Sr.(a) \_\_\_\_\_, devidamente registrado (a) no CRF/MG, sob o N° \_\_\_\_\_.

### **SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau), que deverão ser assinados pelo beneficiário, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE, a receita médica e a cópia do último demonstrativo de pagamento do segurado ou pensionista responsável.

§ 3º - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário e conferência dos documentos constantes do parágrafo acima, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA**– Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação do comprovante fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os medicamentos previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, juntamente com a(s) original(is) da(s) receita(s) e da(s) original(ais) do(s) comprovante(s) fiscal(ais) do(s) medicamento(s) vendido(s), salvo os casos de medicamentos controlados, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes às compras não autorizadas previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§8º – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de

outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

#### **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do (a) CONTRATADO (A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

#### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

#### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a. limitar o fornecimento de medicamentos ao valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) da pensão ou do vencimento “bruto” do(a) pensionista ou segurado(a), exceto se portador de autorização expressa da Central de Atendimento do SiSau ou do Supervisor de Saúde;

b. deixar de fornecer o medicamento solicitado, quando:

b.1.o medicamento constar do programa da farmácia popular do governo federal;

- b.2. a receita médica contiver rasuras, rabiscos ou estiver ilegível a prescrição, especialmente no tocante a quantidade ou, ainda, quando não estiver devidamente datada, assinada ou sem conter o N° de registro do profissional que receitou;
- b.3.a receita estiver prescrita em papel ou formulário que não contenha timbre com as indicações do médico, clínica ou hospital de origem, levantando dúvidas sobre sua autenticidade;
- b.4.na receita estiverem prescritos produtos que não se enquadrem como medicamentos;
- b.5.a data da expedição da receita for superior a 30 (trinta) dias, respeitado o prazo estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº20, da ANVISA, de 05/05/2011, para os medicamentos antimicrobianos;
- b.6.o demonstrativo de pagamento do segurado ou da pensionista indicar que está sofrendo descontos no código 038;
- c. responsabilizar-se por danos eventualmente provocados aos beneficiários pela venda de medicamento vencido ou diferente do que foi prescrito, quando decorrente de culpa ou dolo comprovados;
- d. cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- e. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais). bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- f. observar rigorosamente os preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;
- g. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- h. atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i. justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- j. comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- k. comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;
- l. arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;
- k. providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- l. controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- m. apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, inclusive em relação à(às) filial(ais), sempre que a contratante julgar necessário;
- n. não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

### **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

### **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), por meio de representante(s) especialmente(s) designado(s). pelo **Chefe da Divisão de Assistência à Saúde**.

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

### **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPISM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPISM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PASSiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional Nº 8.666/93.

### **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

### **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG-IPISM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2017.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPISM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.





Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: P. Jurídica.

Tipo de Cadastro: CNPJ.

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: Drogaria.

Especialidade(s): Drogaria.

Serviços: Disponibilização de medicamentos aos segurados e dependentes do PAS/SiSau.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:



Procedimentos contratados:

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante do 12º BPM  
P/IPSM

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**MINUTA CONTRATO ÓTICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Leander Tostes de Castro Souza, portador da Carteira de Identidade Nr M 5.456.824, SSP/MG, Inscrito no CPF Nr 833.409.396-91, conforme disposto no art. 7.º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 45.741, de 22/09/11, c/c o art. 1.º, inciso II, alínea "f" da Portaria n.º 491, de 01/06/2015 e Portaria 306/2012, de 24/02/2012 doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes

### SEÇÃO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços ópticos (interpretando as prescrições ópticas e identificando óculos, lentes e armações adequadas ao cliente), de acordo com as normas existentes, conforme dispõe o **ANEXO I**.

§1º - Os serviços serão prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS/SiSau).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

### SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objetos do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo **Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau)**, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS/SiSau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), através de seus profissionais.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável legal técnico o Sr.(a) \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) no \_\_\_\_\_, sob o Nº \_\_\_\_\_

§2º - Considera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):

- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- b) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- c) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço.

### SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau), que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do PAS/SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, **sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.**

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

#### **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.



§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPSM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;

X – arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;

XI – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIII – apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, inclusive em relação à(às) filial(ais), sempre que a contratante julgar necessário.

XIV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

#### **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

#### **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), por meio de representante(s) especialmente(s) designado(s). pelo **Chefe da Divisão de Assistência à Saúde**.

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

#### **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

## **SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "*Minas Gerais*", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I Nº 8.666/93.

## **SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

## **SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

## **SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:



a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 02/2017.

b) Anexo I – Descrição dos serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **SEÇÃO XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica.**

Tipo de Cadastro: **CNPJ.**

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_.

Tipo de Contrato: **Óptica**

Especialidade(s): **Ótica e lente de contato.**

Serviços: Prestação de serviços ópticos (interpretando as prescrições ópticas e identificando óculos, lentes e armações adequadas ao cliente) aos beneficiários do PAS/SiSau

Procedimento contratado: \_\_\_\_\_

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

---

Passos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Comandante do 12º BPM  
P/IPSM**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_